



## DECRETO N.º 2831 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

**Ementa: Dispõe sobre o calendário anual de pagamentos dos tributos referente ao exercício de 2025 e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o artigo 348 do Código Tributário Municipal;

**Considerando** o artigo 97 do Código Tributário Nacional;

**Considerando** o disposto no artigo 114 e seguintes da Lei Orgânica;

**Considerando** os artigos 40, 205 e 293 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal n.º 042/2023;

**Considerando** a necessidade de estabelecer as datas do vencimentos na forma de pagamento em cota única ou em parcelas dos tributos municipais, bem como o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

**Considerando** a necessária publicidade, lealdade, boa-fé, o respeito às expectativas dos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária, a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, com a utilização de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança;

Decreta:

**Art. 1º** Fica decretado o calendário fiscal do exercício de 2025 para os tributos.

**Art. 2º.** O valor da Taxa de Coleta de Lixo será lançado com o do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

I – As datas do vencimento e o percentual do desconto, quando aplicável, seguirão as diretrizes estabelecidas no Anexo I.

**Art. 3º** Ficam atualizados os tributos municipais de acordo com o disposto no art. 618 do CTM (Código Tributário Municipal — Lei Complementar Municipal no 042/2023) ou no Decreto n.º 2.821, de 19 de dezembro de 2024, para, respectivamente, base de cálculo em UFIR e unidade monetária.

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Publicidade (TFP), Taxa de Fiscalização do Transporte de Passageiros (TFTP), Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras (TLFO), Taxa de Licença para Uso da Área de Domínio Público (TLUA), Taxa de Serviços de Cemitérios Públicos (TCP), Taxa Pela prestação de Serviços Diversos (TPSD) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) serão declarados e recolhidos nos seguintes termos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
FAZENDA



I – Mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador. Prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil, quando não houver expediente bancário no vencimento.

II – Anual, até o dia 28/02/2025.

**Art. 5º** A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TFLIF) e a Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) serão parceladas em até 8 (oito) quotas, bem como as datas serão as primeiras 8 (oitos) dos vencimentos estabelecidas no Anexo I.

**Parágrafo único** - Caso o sujeito passivo não exerça o direito ao parcelamento, cumprirá as determinações dos artigos 204, 217 e correlatos do CTM (Código Tributário Municipal — Lei Complementar Municipal no 042/2023).

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data da publicação.

Guapimirim, 27 de dezembro de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
**PREFEITA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
FAZENDA



## ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP, para os imóveis não edificados, e a Taxa de Coleta de Lixo:

Quota Única: 31/01/2025 e desconto de 5%

### Parcelas e Vencimentos:

- 1ª Parcela 10/02/2025
- 2ª Parcela 10/03/2025
- 3ª Parcela 10/04/2025
- 4ª Parcela 12/05/2025
- 5ª Parcela 10/06/2025
- 6ª Parcela 10/07/2025
- 7ª Parcela 11/08/2025
- 8ª Parcela 10/09/2025
- 9ª Parcela 10/10/2025
- 10ª Parcela 10/11/2025
- 11ª Parcela 10/12/2025

Guapimirim, 27 de dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
**Prefeita**